



## PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

### Parecer nº 139/2018

Ref.: Processo Administrativo nº 082/2018

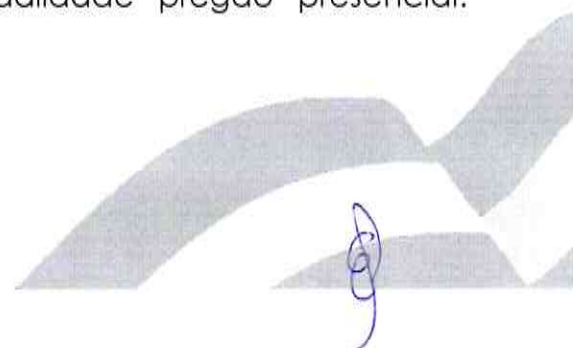
Assunto: Licitação e Contratos - Pregão 026/2018

Modalidade: Pregão Presencial

**EMENTA.** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2018. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS AUTO E PESADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS INTERESSADAS. PARECER CONCLUSIVO PELA REGULARIDADE DO CERTAME.

### I – FASE PREPARATÓRIA

O processo licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo autorização respectiva com a indicação sucinta de seu objeto e recurso para despesa. No pregão se faz necessário a juntada do ato de designação do Pregoeiro e equipe de apoio. A licitação foi enquadrada na modalidade pregão presencial.





Confeccionado o Edital, também foram elaborados os termos, anexos e juntados os documentos afins.

Parecer prévio sem ressalvas ou advertências.

## II – FASE EXTERNA

Iniciada a fase externa os interessados foram convocados com a divulgação do Edital. O edital cumpriu seus requisitos, o prazo não inferior a 08 (oito) dias para os interessados prepararem e divulgarem suas propostas foi obedecido, conforme determina o art. 4º, inciso V, da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002.

Não foram apresentadas impugnações a presente licitação, conforme depreende da ata da Sessão pública.

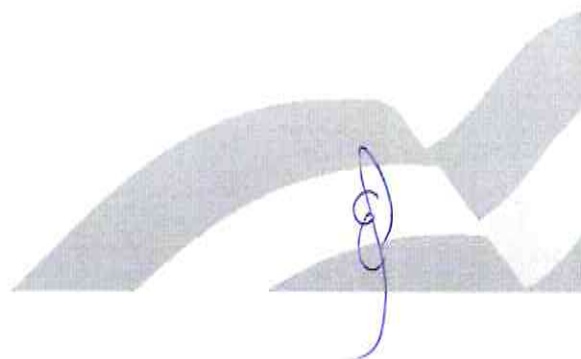
## III – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O critério de julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão pública, bem como a possibilidade de abertura para lances verbais aos presentes credenciados, conforme previsão do inciso VIII, do artigo 4º, da lei supracitada.

A licitação se compôs em 02 (dois) serviços;

Participaram da licitação 02 (duas) empresas;

Apresentadas as propostas, passou-se a fase de julgamento.





Na fase de julgamento de habilitação, segundo o Pregoeiro e equipe de apoio, as documentações das licitantes atenderam as normas do Edital, estando habilitadas para o certame.

Porquanto isso, as empresas DAVI AUTO MÊCANICA e MARINALDO S. GOMES E CIA LTDA foram habilitadas vencedoras.

Resultado da licitação juntada aos autos.

#### IV- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não constando qualquer erro grosseiro ou similar, adjudicado o objeto aos licitantes vencedores, poderá a autoridade competente homologar o certame com atendimento a todas as normas editalíssimas, determinando a contratação destas, observados os valores e os prazos da lei e do edital.

É o parecer final.

Salvo melhor Juízo.

Coelho Neto - MA, 01 de junho de 2018.

**ELIANA DE SOUSA LIMA**

Procuradora Geral do Município de Coelho Neto – MA  
OAB/MA 9984 – Portaria nº400/2018

**ELANNE CARLUANDA FERREIRA E SILVA**

Assessora Jurídica do Município de Coelho Neto – MA  
Portaria nº 028/2017 – OAB/MA 16019